



386
Etiqueta Municipal
Verafim



RECEBIDO
Ata de reunião
da Comissão Executiva
da Câmara Municipal
de 1920

Ata de reunião
5654

15-9-1920

Exma Câmara
Municipal do Porto

João Carlos de Miranda, residente na rua de Santo
Catarina n.º 294, pretende autorização de V.ª para
construir uma casa destinada a habitação, escritório
e loja, de harmonia com os desenhos juntos, na
rua Oriental do Bulhão.

Solicita de V.ª a aprovação
destes e a competente licença
como requer.

Porto 11 de agosto de 1920
pelo reg.º J. Pereira de Sá

90.00
728

App.ª pela C.ª deleg. do Cons.º dos
Melhores Sanit.ºs em sessão de 25 de
agosto de 1920, com as condi-
ções seg.ºs: a) Impermeabilizar a fossa.

25 de Novembro de 1920

b) abri claraboias para as dependências A e B.

R.E.
PARTICIPAÇÃO
n.º 919
11-8-1920

Licença N.º 872
de 25 de Novembro de 1920



387

AC

APPROVADA. PORTO EM CAMARA

11 DE Setembro DE 1916



O PRESIDENTE

Memoria Descritiva

O projecto que submeto á approvação de V. Ex.^{cia} destina-se á construção duma casa de habitação, escritórios e lojas, de harmonia com os desenhos juntos, da qual é proprietário João Carlos de Miranda.

Como se vê no projecto a parede do lado norte encontra-se construída pelo proprietário da casa anexa em construção e as restantes fundações vão a profundidade precisa até encontrar terreno firme, exceto o paredão de suporte das terras para formação da rua que se encontra em condições de encimar parede sobre ele.

Todas as paredes a construir são de préfabrilo de 0,3 de espessura, tendo a de frente 0,50 de espessura; os revestimentos e saliências dos paramentos são em cantaria lavrada. Os madeiramentos são todos em pinho nacional com dimensões e secções apropriadas ao fim a que forem destinadas, tendo a caixilharia exterior em madeiras de castanho. Todas as paredes são revestidas a argamassa de cimento, areia e cal, como é uso nestes trabalhos e o telhado coberto a telha de tipo marselha com uma claraboia no prumo da escada a fim de a iluminar. No prumo da cozinha é construída uma chaminé de tijolo que se elevará fora dos telhados.



As canalizações das rebreles e respectiva fossa serão
feitas de harmonia com o Regulamento de Salubridade
de Das Edificações Urbanas

Porto, Agosto de 1920

J. Pereira de Sá

389
Registo { N.º 919 R.E.
Data 11-8-20

Licença { N.º
Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Reconstrução Casa*

Requerente: *João Carlos de Oliveira*

Morada: *Rua de Santa Catharina, 271*

Situação da obra: *Rua Oriental do Bolhão*

Responsável:

A) No projecto apresentado é

- de 123,00 mq, a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de 519,00 mq, a superfície total habitável (útil);
- de 8,00 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de 4,00 ml, a menor distância d'aquelas a esta;
- de 12,50 ml, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de 12,50 ml, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *dois* pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.

Destina-se a *Comercio e habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.º do R. de S.) "
- e) sobre páteos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) "
- g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.º do C. de P.) "
- h) sobre alpendres, sobre-céus ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de Esc.
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.)
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.)
- k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.)
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *Satisfaz*
- m) sobre sifões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.º a 47.º inclusivé) "
- o) sobre fósas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) "
- q) sobre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) "
- r) sobre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animais (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
- u) sobre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.º do R. de S.)
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
- x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundí-cies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.º do R. de S.)
- y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.º do R. de S.)
- z) sobre a salência de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *Não pôde exceder gratuitamente 0,50*

C) sob o ponto de vista architétónico

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

390

16

Alinhamento: a determinar

Nível de Soleiras: 44 44

Depósito: 208,00

Taxa 394,00

Licença 2450

Observações:

13168



A.C. de M. Sanitarios

19-8-920

[Signature]

Aprovado pela C. de M. Sanitarios em
sessão de 20-8-920 sob condição de impermeabilizar a fossa e abrir claraboias para as
dependências A e B

As varandas não podem exceder a área concedida
gratuitamente.

A' Circulação Municipal de Saneamento

1-9-920

Pelo Chefe da 2ª Secção

Ferreira

Não há inconveniente para o Saneamento

2-9-920

[Signature]

A.C. d'Estetica

3-8-920

Pelo Chefe da 2ª Secção

Ferreira

APROVADO

COMISSÃO DE ESTÉTICA
CIDADE DO PORTO
Sessão de 8 de Set. de 1920
O Secretario

[Signature]

Mendes Almeida

[Signature]

Infermo que o pedido está em termos de deferi-
mento, com as condições impostas pela Comissão de
Melhoramentos Sanitários, não podendo as verbas
exceder a 2.50 de Salinária.

10-9-920

Pelo Eng.º Chefe,
Cerafim
H.º ofal.

~~Proposta
de aumento
de Salinária~~

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

ANO CIVIL DE 1920



391

AG

Guia de entrada de depósito N.º 28

Despacho de 11 de Setembro de 1920

Dinheiro corrente 90\$00

Papeis de crédito \$

Total Esc. 90\$00

Pela presente guia vai João Carlos de Miranda entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de noventa escudos, em dinheiro

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença N.º 879, desta data, para construir um prédio na rua Chimenta e do Bolhão

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 25 de Novembro de 1920

Por O Chefe da 2.ª Repartição Municipal,

António Oliveira da Rocha

Recebi a quantia de noventa escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 25 de Novembro de 1920

Registada

Em 25 de Novembro de 1920

O Tesoureiro,

António Oliveira da Rocha

António Oliveira da Rocha



392
N.º 879



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — 2.ª Secção

Concede-se licença a João Carlos de Oliveira

para que possa constituir um jardim na rua Oriental de Bellas, conforme o projecto que lhe foi
aprovado em 11 de Setembro do corrente anno,
com as condições de impermeabilização a fazer
e abrir clacatoiras para as dependências A e B.
As varandas não podem candidatar-se a
rua.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusive do Código de Posturas Municipais.

Porto e Paços do Concelho, 25 de Novembro de 1920.

(a) Ursaphim d'Oliveira e Sousa - 1.º Offiz.

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Desta, emolumentos para a Câmara

O Presidente da Comissão Executiva,

Licença 2\$50

Impresso \$03

Taxa 39\$00

Total 41\$53

RECEBI.

REGISTADA.

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de noventa

Esc., conforme a guia n.º 728



Câmara Municipal do Porto

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO

GUIA — RECEITA EVENTUAL

CONTRIBUINTE N.º 501 306 099

ANO DE 1996.

Guia N.º 400

Reg. Diário N.º 400

Pela presente guia vai o M. D. Abel Correia Vasconcelos
Alcides Furtado
morador em Lugar de Assude - Guimarães
entrar no cofre municipal com a quantia de quinhentos escu-
dos

proveniente dos seguintes rendimentos:

Cap.º	Grupo	Art.º	N.º	DESIGNAÇÃO DO RENDIMENTO	Importância	
03	01	09	03	Cav. de Secretari.	500.-	
				Rp. h 28545		
				TOTAL - ESC. . . .		500.-

PORTO, 21 de Nov

de 199,6

O Chefe de

Recebi a importância supra, que fica escriturada no livro modelo

8 - T. sob o N.º

/ 199

Mod C. M. P. - 8 - C

O Tesoureiro